



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Arapuá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Habitacional de Arapuá - PMAHA, desenvolvido para atender famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, assim compreendidos os núcleos familiares cujo orçamento doméstico não comporte a aquisição de imóvel urbano domiciliar.

§ 1º. Para os fins constantes do presente projeto de lei, o Programa Municipal de Assistência Habitacional de Arapuá – PMAHA, compreende a cessão de direito real de uso de imóvel urbano domiciliar para o fim específico e exclusivo de moradia, com cláusula de condição resolutiva para doação da propriedade.

§ 2º. Para os fins constantes do presente projeto de lei, compreende núcleo familiar:

I- A pessoa solteira, com idade superior a 30 (trinta) anos;

II- A mulher solteira, com filho(a)(s) menor(es);

III- O homem solteiro, com filho(a)(s) menor(es);

IV- O conjunto de pessoas unidas pelo casamento, união estável ou homoafetiva, com filho(s) menor(es);

§ 3º. Para os fins constantes do presente projeto de lei, compreende-se como orçamento doméstico a renda bruta mensal de até:

I- 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, para o núcleo familiar composto por pessoa solteira sem filhos;

II- 2 (dois) salários mínimos, para o núcleo familiar composto por pessoa solteira com filho(a)(s) menor(es);

III- 3 (três) salários mínimos, para o núcleo familiar composto pelo conjunto de pessoas unidas pelo casamento, união estável ou homoafetiva, com filho(a)(s) menor(es);



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 2º. Além dos requisitos constantes do artigo anterior o núcleo familiar deverá, cumulativamente, comprovar ainda que:

I- Reside no território do Município de Arapuá há pelo menos 8 (oito) anos, por meio de contrato de aluguel, com firma reconhecida ou; extrato de conta de energia com indicação do endereço e titularidade há pelo menos 8 (oito) anos ou; extrato de conta de água com indicação do endereço e titularidade há pelo menos 8 (oito) anos ou; histórico escolar do(s) filho(s)a(s) com indicação do endereço no Município há pelo menos 8 (oito) anos ou; contrato de trabalho com indicação do endereço e titularidade há pelo menos 8 (oito) anos ou qualquer outro documento público idôneo que possa comprovar o tempo de residência.

II- Não tenha sido contemplado por outro benefício assistencial de caráter residencial ou imobiliário, seja pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III- Não seja possuidor, detentor ou proprietário de imóvel urbano ou rural localizado no território nacional.

IV- Apresente declaração pública lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Arapuá, com firma reconhecida, responsabilizando-se civil, criminal e administrativamente por todas as informações prestadas ao Município.

Art. 3º. O núcleo familiar interessado deverá preencher requerimento de inscrição de acordo com o formulário constante do anexo I do presente projeto de lei, protocolando o mesmo, acompanhado da documentação pessoal de todos os integrantes, bem como da comprobatória dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. De posse da documentação encaminhada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá analisar a presença dos requisitos necessários para inclusão do candidato junto ao programa, emitindo o competente parecer.

§ 3º. A decisão de inclusão no programa assistencial que trata o presente projeto de lei caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Será utilizado como critério de posicionamento preferencial o Núcleo Familiar composto por:

I- Mulher, chefe de família, com filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

II- Integrantes portadores de necessidades especiais, incapazes e/ou idosos, assim consideradas as pessoas com 65 anos ou mais de idade, ou;

III- Núcleo familiar residindo em área de risco ou insalubre, ou;

IV- Núcleo familiar residindo em casa cedida por terceiros, comprovada por meio de declaração pública do cedente informando a cessão, com firma reconhecida, emitida pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Arapuá.

§5º. A preferência encontrada a partir da aplicação dos critérios constantes do parágrafo anterior, não pode ser considerada enquanto lista de classificação de candidatos, mas sim como relatório de orientação a nortear a decisão de concessão do benefício que ficará a critério da Administração.

Art. 4º. Promovida a inclusão do núcleo familiar no programa assistencial que trata o presente projeto de lei, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, o seu representante será convocado para assinar o correspondente contrato de cessão de direito real de uso com encargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

§ 1º. A falta de atendimento do Núcleo Familiar à convocação para assinatura do contrato presumirá desinteresse na participação do programa autorizando sua exclusão, convocando-se a Núcleo Familiar posicionado imediatamente subsequente.

§ 2º. São encargos para cessão de direito real de uso do imóvel, a sua utilização para uso exclusivo de moradia, bem como a vedação de venda, aluguel, cessão, doação, ou qualquer ato de transferência de domínio do bem a terceiro, autorizando a sua reversão ao Município, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, por meio de processo administrativo devidamente instaurado para tanto.

§ 3º. Decorridos 15 (quinze) anos da assinatura do referido contrato, fica o Município autorizado a proceder a lavratura da respectiva escritura pública de cessão do bem.

§ 4º. Contemplada com unidade habitacional de caráter multifamiliar ou em conjunto habitacional, o representante da Núcleo Familiar deverá promover as iniciativas necessárias para instituição do condomínio para gestão das áreas externas e de uso comum.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 6º. Este projeto de lei, sendo aprovado, entrará em vigor na data da promulgação e publicação.

Arapuá 29 de agosto de 2023.

João Batista Terto da Cunha

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO I

DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arapuá – Minas Gerais

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, residente em _____, venho por meio do presente requerimento administrativo, solicitar a inscrição do núcleo familiar que represento e integro junto ao Programa Municipal de Assistência Habitacional de Arapuá – PMAHA, apresentando para tanto, toda documentação exigida pela Lei n. XXX de XX de XXXXX de 2023, declarando na oportunidade a autenticidade dos referidos documentos, responsabilizando-se pela validade e regularidade dos mesmos, seja na esfera cível, administrativa ou penal.

Arapuá, ____ de _____ de 20__.

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº. 01, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do inciso I, do §2º, do Art. 1º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

§ 2º (...)

I – a pessoa solteira com idade superior a **65 (sessenta e cinco) anos;**

Acrescenta o inciso V, ao §2º, do Art. 1º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

§ 2º (...)

V – O conjunto de pessoas unidas pelo casamento, união estável ou homoafetiva, sem filhos;

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:


GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

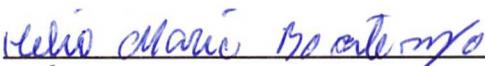

PAULO ROBERTO DE MELO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

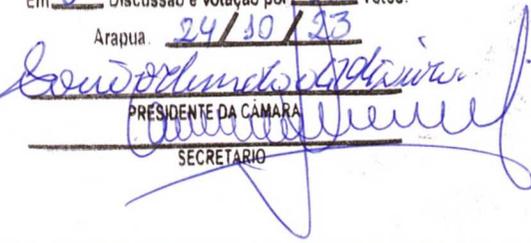
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

APROVADO REJEITADO

Em U Discussão e Votação por 810 votos.

Arapua, 24/10/23


HÉLIO MARIA BONTEMPO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

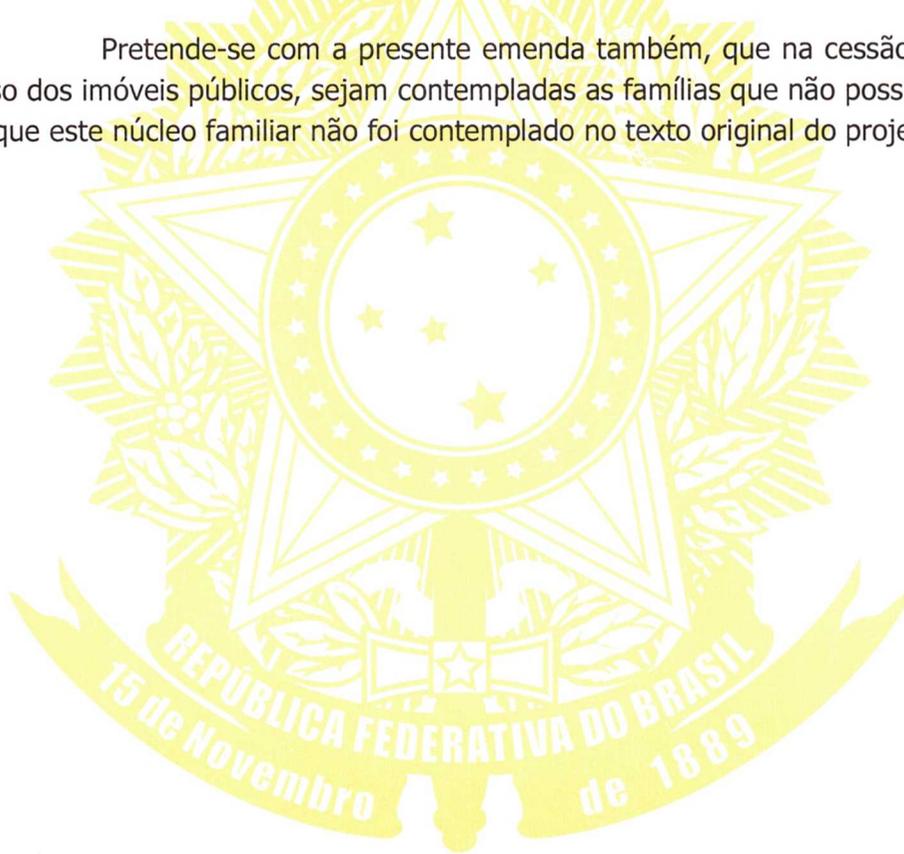
CNPJ: 02.284.165/0001-68

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda que, na cessão do direito real de uso dos imóveis públicos, sejam contempladas as pessoas que se enquadrem melhor no conceito de vulnerabilidade social.

Razão pela qual, entendemos que, uma pessoa jovem, com idade superior a 30 (trinta) anos, desde que não seja portadora de deficiência, ou doenças graves, possui condições para trabalhar e conseguir, conseqüentemente se manter, pagando aluguel e arcando com as suas despesas básicas. Por esta razão, entendemos que uma pessoa solteira com idade superior a 65 anos, com certeza é uma pessoa mais vulnerável socialmente, pois não possui a mesma capacidade laborativa de uma pessoa jovem, não consegue facilmente sua inserção no mercado de trabalho, etc.

Pretende-se com a presente emenda também, que na cessão do direito real de uso dos imóveis públicos, sejam contempladas as famílias que não possuam filhos, uma vez que este núcleo familiar não foi contemplado no texto original do projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA ADITIVA Nº. 02, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapuá/MG.

Acrescenta um novo artigo ao **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar **como Art. 6º** nos seguintes termos:

"Art. 6º O conjunto habitacional, composto por apartamentos e casas, que estão sendo construídos pela atual gestão municipal, só poderão ser objeto de cessão de direito quando estiver totalmente concluída a obra."

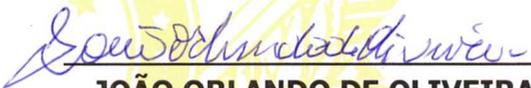
O antigo Art. 6º passa a vigorar como Art. 7º, mantendo-se inalterada a sua redação original.

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 24 de outubro de 2023.

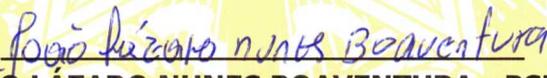
Autoria:



GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapuá/MG



JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA -
MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapuá/MG



JOÃO LÁZARO NUNES BOAVENTURA - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapuá/MG

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda que, na cessão do direito real de uso dos imóveis públicos, seja garantido o direito à moradia de forma integral e plena, evitando-se transtornos às pessoas vulneráveis quanto à incerteza de conclusão da obra.

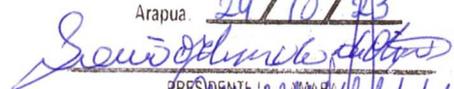
Além disso, partindo-se do pressuposto de que cabe aos parlamentares a fiscalização e acompanhamento do andamento de obras municipais, e considerando-se, ainda, problemas de gestões anteriores quanto à não conclusão de obras públicas, é que se justifica e apresenta a presente emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

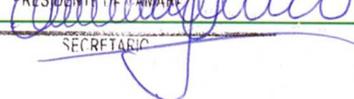
APROVADO REJEITADO

Em 24 Discussão e Votação por 8/0 votos

Arapuá, 24/10/23



PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do inciso do § 3º, do Art. 3º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

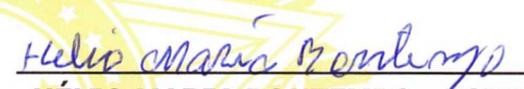
"Art. 3º (...)

§ 3º A decisão de inclusão no programa assistencial que trata o presente projeto de lei caberá exclusivamente **à Assistente Social do Município de Arapua/MG.**

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:


GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG


HÉLIO MARIA BONTEMPO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

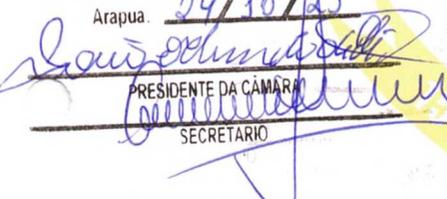
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

APROVADO

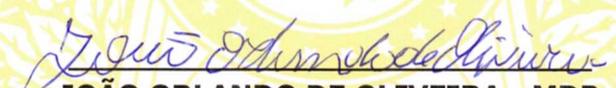
REJEITADO

Em 0 Discussão e Votação por 5x3 votos

Arapua, 24/10/23


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO


JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA - MDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto de Lei prevê que a decisão de inclusão no programa assistencial previsto no projeto cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Todavia, conforme foi explicado pela Secretária Municipal de Ação Social e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, durante a 14ª Reunião Ordinária da Câmara, a pessoa que possui capacidade técnica e responsabilidade pela análise da documentação referente ao Programa Habitacional no Município é a Assistente Social. Razão pela qual entendemos pertinente a apresentação da emenda. Pois, se cabe à Assistente Social a responsabilidade pela análise técnica e documentos, cabe a ela também a decisão de inclusão ou não no programa social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do inciso do inciso II, do § 4º, do Art. 3º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º (...)

§ 4º (...)

II – Integrantes portadores de necessidades especiais, **peçoas com enfermidades graves**, incapazes e/ou idosos, assim consideradas as peçoas com 65 anos ou mais de idade, ou;"

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:



GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG



PAULO ROBERTO DE MELO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA

APROVADO REJEITADO

Discussão e Votação por 810 votos

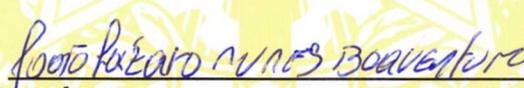
Arapua, 24/10/23



PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETÁRIO



JOÃO LÁZARO NUNES BOAVENTURA - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda que, na cessão do direito real de uso dos imóveis públicos, sejam contempladas as peçoas que se enquadrem melhor no conceito de vulnerabilidade social.

Razão pela qual, entendemos que, peçoas com enfermidades graves devem ser contempladas com o benefício, caso se enquadrem nos demais requisitos previstos no projeto de lei, devendo constar, portanto, na lista de posicionamento preferencial no programa social de habitação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 04, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do inciso do § 5º, do Art. 3º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

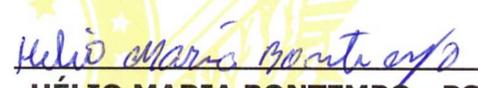
“Art. 3º (...)

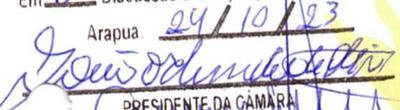
§ 5º A preferência encontrada a partir da aplicação dos critérios constantes do parágrafo anterior, não pode ser considerada enquanto lista de classificação de candidatos, mas sim como relatório de orientação a nortear a decisão de concessão do benefício que ficará a critério da **Assistente Social do Município de Arapua/MG.**

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

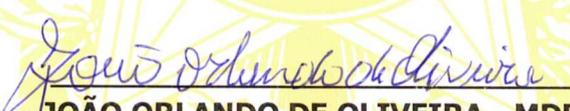
Autoria:


GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG


HÉLIO MARIA BONTEMPO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG
 APROVADO REJEITADO
Em 11 Discussão e Votação por 514 votos
Arapua 24/10/23

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO


JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA - MDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto de Lei prevê que a decisão de concessão do benefício ficará a critério da Administração.

Todavia, reportando mais uma vez às explicações trazidas pela Secretária Municipal de Ação Social e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, durante a 14ª Reunião Ordinária da Câmara, a pessoa que possui capacidade técnica e responsabilidade pela análise da documentação referente ao Programa Habitacional no Município é a Assistente Social. Razão pela qual entendemos pertinente a apresentação da emenda. Pois, se cabe à Assistente Social a responsabilidade pela análise técnica e documentos, cabe a ela também a decisão de concessão ou não do benefício.



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Suprime a parte final do inciso I, do Art. 2º, do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

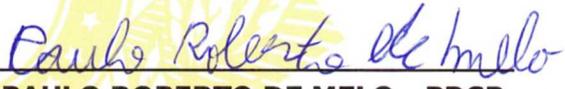
I – Reside no território do Município de Arapua há pelo menos 8 (oito) anos, por meio de contrato de aluguel, com firma reconhecida ou; extrato de conta de energia com indicação do endereço e titularidade há pelo menos 8 (oito) anos ou; extrato de conta de água com indicação do endereço e titularidade há pelo menos 8 (oito) anos ou; histórico escolar do(s) filho(s) com indicação do endereço no Município há pelo menos 8 (oito) anos ou; contrato de trabalho com indicação do endereço e titularidade há pelo menos 8 (oito) anos;

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:



GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG



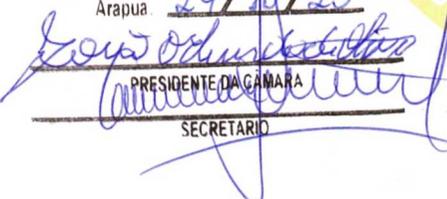
PAULO ROBERTO DE MELO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

APROVADO REJEITADO

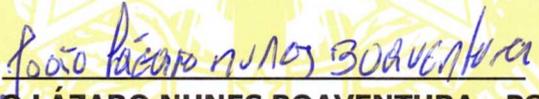
Discussão e Votação por 8x0 votos.

Arapua, 24/10/23



PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO



JOÃO LÁZARO NUNES BOAVENTURA - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emendar parlamentar, uma vez que a parte final do inciso I, do Art. 2º do Projeto de Lei em referência admite como suficiente pra comprovar o tempo de residência no Município “qualquer outro documento público idôneo que possa comprovar o tempo de residência”.

Entendemos que, certamente a pessoa que queira comprovar o tempo de residência conseguirá comprová-lo por meio dos demais meios listados no mesmo inciso.

Além disso, a redação “qualquer outro” é muito vaga. Pois, nesse caso, dependeríamos de declarações lavradas em cartório e, sabemos que, muitas pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

realmente se preocupam em atestar a verdade, até mesmo pelas advertências que são feitas em cartório. Porém, sabemos que nem todas as pessoas agem de boa-fé e, de antemão, devemos considerar o risco de que, mesmo dentre as declarações lavradas em cartório, algumas poderão ser questionáveis e comprometer a lisura do procedimento do Programa Habitacional que é tão importante no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 02, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Suprime em sua integralidade, o inciso IV, do Art. 3º, do PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências), que deixa de fazer parte do projeto de lei.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:


GILSON DA CUNHA MATOS - MDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG


HÉLIO MARIA BONTEMPO - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG


JOÃO LÁZARO NUNES BOAVENTURA - PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emendar parlamentar, uma vez que referido inciso prevê a possibilidade de integrar a lista de preferência no programa social de habitação o núcleo familiar (família ou não) que comprove, por documento lavrado em cartório, que mora em imóvel cedido por terceiros.

Entendemos que, referido inciso, poderá dar margens à elaboração de declarações inverídicas e questionáveis. Além de entendermos que, este critério isolado não é suficiente para que determinada pessoa ou núcleo familiar esteja em lista preferencial do programa social a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal.

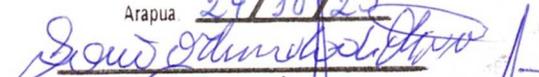
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

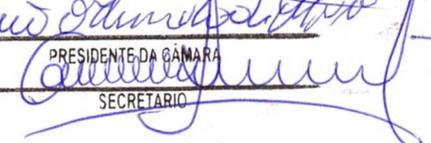
APROVADO

REJEITADO

Em 0 Discussão e votação por 8x0 votos

Arapua 24/10/23


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05, AO PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica o título do **PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (Institui o Programa Municipal de Assistência Habitacional e dá outras providências)”

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de outubro de 2023.

Autoria:


JOÃO LÁZARO NUNES BOAVENTURA
- PSDB
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

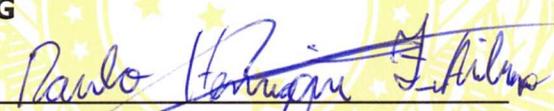

WILLIAM ANDREI MARQUES - PP
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

APROVADO REJEITADO

Em 0 Discussão e Votação por 8 votos

Arapua, 24/10/2023


PAULO HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO - PP
Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG


PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 49, parágrafo único, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, são leis complementares:

"[...]"

X – concessão de direito real de uso.

Portanto, tratando-se de Lei Complementar, a aprovação deverá ser pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, de acordo com o caput do mesmo artigo 49 da LOM.

Há a necessidade de emenda parlamentar para realizar a correção, e para que a lei seja sancionada da forma correta.